

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1562, de 2020)

Dê-se aos §§ 3º e 5º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 1562, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

‘Art. 3º-A

§3º Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

§4º

§5º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda torna obrigatória a previsão de fornecimento de máscaras de proteção individual às populações vulneráveis por parte do Poder Público. Tendo em vista o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, no sentido de ser dever do Estado adotar políticas públicas com o objetivo de evitar o *risco* da doença, não há espaço para discricionariedade no fornecimento de máscaras.

Além disso, não é razoável exigir a cobrança de multa dessas populações em qualquer hipótese, especialmente no cenário de grave crise econômica enfrentada pelo país. Assim, propomos também alteração na redação do §5º do art. 3º-A inserido pelo art. 3º do Projeto de Lei.



Por esse motivo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20138.94153-62